



Portaria n.º 330, de 26 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em materiais utilizados na fabricação dos Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com a revisão das normas e especificações de serviços de requalificação, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), disponibilizada no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido
CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 480, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2010, seção 01, página 98.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Cientificar que os Serviços de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) certificados, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade são publicados por esta Portaria, são objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro n.º 05/2008 e Portaria Inmetro n.º 491/2010.

§1º Os serviços certificados terão seus registros válidos por 48 (quarenta e oito) meses e suas manutenções realizadas em no máximo a cada 12 (doze) meses.

§2º Os documentos a serem apresentados ao Inmetro, para fins de concessão, manutenção e renovação de registro, devem ser os mesmos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), publicados nesta Portaria.

Art. 5º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ser realizado somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e por fornecedores devidamente registrados.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º Cancelar, 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DQUAL 016 - Rev.00, de março de 2001, relativa a Empresas Requalificadoras de Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA



**REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA
O SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTE
TRANSPORTÁVEL PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com foco na segurança do consumidor, através do mecanismo de certificação compulsória, em atendimento às normas ABNT NBR 8865 e/ou ABNT NBR ISO 11623, visando manter a integridade do recipiente requalificado em circulação no mercado e, conseqüentemente, a segurança dos usuários.

2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no RGCP e nos documentos complementares do Capítulo 3 deste RAC.

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Lei nº 9478/1997	Dispõe sobre atividades relativas ao petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.
Resolução Conmetro n.º 5/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro
Resolução ANP nº 15/2005	Regulamenta a atividade de distribuição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
Portaria ANP nº 242/2000	Regulamenta os procedimentos para a inutilização de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 13 kg.
Portaria Inmetro nº 361/2011	Aprova a revisão dos Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP

ABNT NBR 8865	Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requalificação – Procedimento.
ABNT NBR 15057	Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR 15574	Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR ISO 11623	Cilindros transportáveis para gás – Inspeção periódica e ensaio de cilindro compósito para gás

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no Capítulo 3 deste RAC.

4.1 Empresa Requalificadora

Empresa que realiza o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP.

4.2 Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Procedimento periódico realizado nos Recipientes Transportáveis de aço para GLP, que determina sua permanência em uso, de acordo com a norma ABNT NBR 8865.

4.3 Serviço de Requalificação em Recipientes fabricados em plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Procedimento periódico realizado nos Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, que determina sua permanência em uso, de acordo com o Anexo C, deste RAC.

4.4 Serviço de Requalificação em Recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Procedimento periódico realizado nos Recipientes em plástico, que determina sua permanência em uso, de acordo com o Anexo C, deste RAC.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para a inspeção do recipiente de GLP.

6 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição do Modelo de Certificação utilizado

Este RAC estabelece o seguinte modelo para a certificação:

- Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios (Modelo de Certificação 5);

Realizado por meio de Ensaio Iniciais, Avaliação Inicial e Periódica dos requisitos mínimos do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação e Auditoria de Acompanhamento, além do atendimento do Anexo C para os recipientes fabricados de acordo com as normas ABNT NBR 15057 e 15574.

6.2 Avaliação Inicial

6.2.1 Solicitação de Certificação

6.2.1.1 O solicitante da certificação deve encaminhar solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação do Certificado de Conformidade” devidamente preenchido;
- b) Documentos pertinentes ao SGQ;

6.2.1.2 Os documentos referidos devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP, devendo o OCP analisar a documentação relacionada no subitem 6.2.1 deste RAC.

6.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

6.2.3.1 Os critérios de Auditoria Inicial do SGQ devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP e neste RAC.

6.2.3.2 O OAC, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com o solicitante, programa a auditoria inicial dos requisitos mínimos do Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Avaliação do Serviço de Requalificação

6.2.4.1 O Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP deve ser avaliado pelo OAC de acordo com o descrito na norma ABNT NBR 8865 e/ou norma ABNT NBR ISO 11623, conforme o escopo de certificação solicitado pela empresa requalificadora.

6.2.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a obtenção da certificação, é necessário que as etapas do Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 8865

e/ou norma ABNT NBR ISO 11623, conforme o escopo de certificação solicitado pela empresa requalificadora.

6.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP e neste RAC.

6.2.5.1 Em caso de constatação de não conformidade em alguma etapa do Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP, este será reprovado. O serviço de requalificação reprovado poderá ser novamente avaliado pelo OAC, mediante implementação de ações corretivas.

6.2.5.2 No caso de identificação de não-conformidade, será dado um prazo de 90 dias para apresentação das correções e/ou ações corretivas. Caso não sejam apresentadas as ações corretivas no prazo estipulado, o processo de certificação será cancelado.

6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP e neste RAC.

6.2.6.1 Comissão de Certificação

Os critérios para a Comissão de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.6.2 Certificado de Conformidade

6.2.6.2.1 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP, deve conter no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando constar no CNPJ;
- b) Endereço completo da empresa requalificadora;
- c) Data de emissão e validade do certificado;
- d) Dados completos do OAC (nome, número de registro e assinatura);
- e) Identificação do serviço de requalificação abrangido pelo Certificado de Conformidade.

6.2.6.2.2 O certificado deve ter validade por 4 (quatro) anos. Ao final deste prazo o certificado deve ser renovado, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC.

6.2.6.2.3 A emissão do Certificado de Conformidade, por parte do OAC, não autoriza a aposição do Selo de Identificação da Conformidade no produto e nem a sua comercialização. Apenas o Registro, nas formas previstas nesse RAC e na Resolução Conmetro nº 05/2008, dá essa autorização.

6.2.6.2.4 Qualquer alteração no Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP que implique em mudança nas atividades de requalificação da empresa, antes de sua implementação, deve ser comunicada formalmente ao OAC que decidirá pela necessidade de nova certificação do Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP.

6.3 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.3.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção do SGQ devem seguir as orientações descritas no RGCP e neste RAC. A periodicidade para a realização da auditoria de manutenção deve ser de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade, e deve seguir o estabelecido no RGCP e no subitem 6.2.3 deste RAC.

6.3.2 Avaliação do Serviço de Requalificação

6.3.2.1 A cada 12 (doze) meses, o OAC deve avaliar os requisitos de requalificação de acordo com os procedimentos estabelecidos na norma ABNT NBR 8865 e/ou norma ABNT NBR ISO 11623, e de acordo com o previsto no subitem 6.2.4 deste RAC.

6.3.2.2 Critério de Aceitação e Rejeição

Os critérios para aceitação e rejeição na manutenção devem seguir as orientações descritas no subitem 6.2.4.2 deste RAC.

6.3.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP e no item 6.2.5 deste RAC.

6.3.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para a confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP, e no item 6.2.6 deste RAC.

6.4 Avaliação de Recertificação

6.4.1 Os critérios para a avaliação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP e neste RAC.

6.4.2 O prazo para a recertificação será de 48 (quarenta e oito) meses.

6.4.3 Tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação de recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.4.4 Confirmação da Recertificação

Os critérios para confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Devem ser obedecidas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade e as instruções contidas no RGCP e nos Anexos A e B deste RAC.

9.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no Recipiente Transportável para GLP que tenha sido requalificado em empresas que possuam o Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para GLP registrado, conforme estabelecido no RGCP e nos Anexos A e B deste RAC.

9.3 O Selo de Identificação da Conformidade para o Serviço de Requalificação de Recipientes de Aço para o Transporte de GLP deve ser apostado na forma de plaqueta de identificação no recipiente requalificado, de acordo com os requisitos normativos estabelecidos na norma ABNT NBR 8865 e no Anexo A deste RAC.

9.4 O Selo de Identificação da Conformidade para o Serviço de Requalificação de Recipientes de Plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e para o Serviço de Requalificação em recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deve ser apostado na forma de etiqueta visível, de acordo com o estabelecido no Anexo B, deste RAC.

9.5 A aquisição e aposição do Selo de Identificação da Conformidade será de responsabilidade da empresa detentora do registro.

Nota: a qualquer momento, o Inmetro poderá solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos.

9.6 A empresa requalificadora deverá implementar e registrar o controle e a rastreabilidade dos selos apostos nos recipientes requalificados, devendo o OAC verificar este controle.

10 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

12 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

13 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GLP

A.1 O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC deve ser apostado na forma de Plaqueta de Identificação, definida na norma ABNT NBR 8865.

A.2 A Plaqueta de Identificação deve conter as seguintes informações:

- a) Selo de Identificação da Conformidade, conforme Portaria Inmetro nº 179/2009;
- b) Identificação do OAC;
- c) Identificação da Empresa Requalificadora;
- d) Ano de validade do serviço de requalificação realizado;
- e) Código de registro, concedido pelo Inmetro, que deve ser estampado na Plaqueta de Identificação, de acordo com o exemplo numérico abaixo:
Exemplo: 000001/2010

A.3 FIGURA DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE (PLAQUETA)

Utilizar a figura da versão compacta do Selo de Identificação da Conformidade, a saber:



Nota: As informações obrigatórias da Plaqueta de Identificação da Conformidade poderão ser apostas em qualquer disposição, de acordo com a área disponível da Plaqueta, desde que permaneçam as informações exigidas em A.2.

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTE TRANSPORTÁVEL DE PLÁSTICO E PLÁSTICO REFORÇADO COM SELANTE METÁLICO.

B.1 Este Selo de Identificação da Conformidade está estabelecido para os seguintes serviços de requalificação:

a) Serviço de requalificação em recipientes fabricados em plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para os recipientes fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574;

b) Serviço de requalificação em recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para os recipientes fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057.

Tamanho mínimo

50 mm



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C1 M36 Y89 K0
- C1 M26 Y76 K0

Fonte

Univers

Univers Black



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Compacto

20mm



Uma Cor

11mm



ANEXO C - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A REQUALIFICAÇÃO EM RECIPIENTES FABRICADOS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 15574 E ABNT NBR 15057

C.1 A requalificação periódica dos recipientes fabricados de acordo com as normas ABNT NBR 15574 e ABNT NBR 15057, deve ser realizada a cada 5 (cinco) anos.

C.1.1 As empresas requalificadoras devem possuir procedimentos para realizar o serviço de requalificação conforme os requisitos normativos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 11623 e de acordo com as instruções específicas para a requalificação periódica, fornecidas pelos fabricantes destes recipientes.

C.2 As empresas requalificadoras devem marcar nestes recipientes, a data (mês e ano) referente à realização da requalificação e a data (mês e ano) da próxima requalificação.

C.3 As empresas requalificadoras devem atender às instruções específicas dos fabricantes destes recipientes, quanto aos dispositivos de proteção externa, tais como; “Jaquetas” ou “Invólucros”, cujos critérios de inspeção e avaliação dos danos e/ou avarias, devem prever critérios de reparação ou troca da proteção externa, além da inspeção e avaliação da ocorrência do dano, caso tenha sido estendido para a parede externa do recipiente.

C.4 Os procedimentos contendo as instruções de inspeção para reparação ou rejeição, para determinação da continuidade em uso desses recipientes, devem prever critérios de avaliação dos graus de avarias nos recipientes e nas proteções externas dos mesmos, contendo no mínimo os seguintes tipos de avarias:

- a) Abrasão;
- b) Impacto;
- c) Estrutural;
- d) Fogo ou calor;
- e) Ataque químico;
- f) Protuberâncias; e
- g) Cortes ou fendas.

C.5 As Empresas de requalificação devem possuir procedimentos contendo, no mínimo os seguintes critérios de inspeção dos recipientes:

- a) Recebimento;
- b) Verificação interna e externa;
- c) Ensaio hidrostático:
 - Recipiente fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 15057, deve obedecer ao Anexo A3 desta norma.
 - Recipiente fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 15574, deve obedecer ao Anexo A1 desta norma.
- d) Verificação da válvula e critérios de aprovação da mesma;
- e) Marcação referente às datas da requalificação, correspondente a sua realização e próxima requalificação, no período referente a cada 5 (cinco) anos.